



9077
4-

PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO
Auto nº: 199
Data: 13/03/19
Nome: *Roberto*
n. 6628

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NOVO METROPOLITANO S.A, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A PBH ATIVOS S.A., COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ASSUMIDAS PELO PODER CONCEDENTE NO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
04.001252.10.34 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
CONCORRÊNCIA Nº 008/2010

O presente instrumento é celebrado entre:

- (i) **NOVO METROPOLITANO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com endereço na Rua Dona Luiza, n. 311, Bairro Milionários, CEP 30.620-090, inscrita no CNPJ sob o nº 11.292.024/0001-88, neste ato representada pelo Srs. **Roberto Alencar Correia Ribeiro e André Zancopé Estessi**, na forma dos seus atos constitutivos ("**CONCESSIONÁRIA**");

- (ii) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4,

[Handwritten signatures]





Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, o Sr. **Jânio Virgílio Maia Antunes**, portador do CPF nº **561.683.906-00**, RG nº M9761/SSP MG ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**");

(iii) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **Fuad Jorge Noman Filho** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jackson Machado**, ambos os órgãos sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com a participação do Procurador Geral do Município, o Sr. **Tomáz de Aquino Resende**, ("**PODER CONCEDENTE**");

(iv) **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n. 13.593.766/0001-79, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1245, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.593.766/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **Pedro Meneguetti**, e por sua Diretora Executiva, Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, na forma de seus atos constitutivos ("**PBH ATIVOS**");

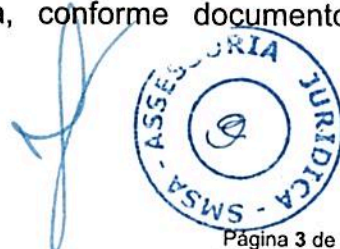
CONSIDERANDO QUE:

1. o PODER CONCEDENTE, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 10.004, de 25 de novembro de 2010, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a delegação dos serviços e obras de engenharia e prestação dos serviços de apoio ao funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte, excluídos os serviços assistenciais de saúde;
2. após este regular procedimento licitatório, foi selecionado o Consórcio Planova-Tratenge, em conformidade com ato do Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) do dia 14 de abril de 2011, consórcio este que renunciou ao direito de assinar o contrato na data de 16 de dezembro de 2011;





3. após a referida renúncia, o Consórcio Novo Metropolitano aceitou assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo original primeiro colocado e que, em virtude disso, após exames dos respectivos documentos de habilitação e observadas as demais exigências do edital e da lei, teve adjudicado em seu favor o objeto contratual, em conformidade com o ato do Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) do dia 10 de fevereiro de 2012;
4. em decorrência da Concorrência nº 008/2010, processo administrativo n. 04.001252.10.34, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE celebraram, em 26 de março de 2012, o contrato de concessão administrativa para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviços de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), constituindo o Anexo II deste instrumento;
5. o CONTRATO DE CONCESSÃO dispõe que as garantias de que trata sua cláusula 20 serão constituídas como condição prévia para a emissão da ordem de início para as Obras;
6. a celebração do presente contrato era condição precedente à emissão da ordem de início para as Obras;
7. o prazo da concessão somente se iniciou na data de emissão da ordem de início para as Obras;
8. o CONTRATO DE CONCESSÃO permite sejam as garantias mencionadas na subcláusula 20.1 daquele instrumento oferecidas pela PBH ATIVOS,
9. a garantia de que trata a subcláusula 20.1.1. do CONTRATO DE CONCESSÃO, cuja finalidade é a de garantir o integral e pontual pagamento das contraprestações devidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, é prestada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do Contrato de Caução de Numerário e Penhor de Conta Bancária ("CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA"), celebrado em 13 de junho de 2014, aditado pela segunda para refletir a alteração dos dados da conta bancária, conforme documentos constantes do Anexo III deste CONTRATO;





10. a conta objeto do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA, conforme aditado, passa a ser a prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato;
11. conforme permitido pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, a garantia de que trata a subcláusula 20.1.2. daquele contrato, destinada a assegurar o pagamento de indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE em virtude de rescisão de que trata a cláusula 31ª do CONTRATO DE CONCESSÃO, foi constituída pela PBH ATIVOS, por meio de penhor de créditos detidos pelo PODER CONCEDENTE perante à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA (“COPASA”) e cedidos à PBH ATIVOS, conforme contrato de penhor (“CONTRATO DE PENHOR”), celebrado em 04 de março de 2013, conforme documentos constantes do Anexo IV deste CONTRATO;
12. a conta objeto do CONTRATO DE PENHOR, conforme aditado, passa a ser a prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato;
13. as contas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato constituem objeto do presente contrato de nomeação e contratação do Agente Fiduciário (“CONTAS CORRENTES”), contratado, neste ato, em substituição ao agente fiduciário inicialmente contratado;
14. a subcláusula 20.6.3. do CONTRATO DE CONCESSÃO possibilita a realização de alterações no modelo de contratação do AGENTE FIDUCIÁRIO constante do Anexo 12 do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que observadas as diretrizes constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do EDITAL;

Têm as partes, entre si, justas e acordadas as condições expressas no presente contrato de nomeação e contratação do Agente Fiduciário (“CONTRATO”), que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação pela CONCESSIONÁRIA, com a anuência do PODER CONCEDENTE e da PBH ATIVOS, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como AGENTE FIDUCIÁRIO para a prestação dos serviços de administração das garantias constituídas pelo PODER CONCEDENTE e pela PBH



ATIVOS, nos termos das cláusulas 20.1.1 e 20.1.2, respectivamente, do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a PBH ATIVOS, de forma irrevogável e irretroatável, ao assinar o presente CONTRATO, nomeiam e constituem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como AGENTE FIDUCIÁRIO.

Parágrafo Primeiro: O PODER CONCEDENTE e a PBH ATIVOS, com autorização desse, outorgam ao AGENTE FIDUCIÁRIO poderes para, na qualidade de mandatário, administrar e gerenciar as Contas Correntes n. 3483-7, OP: 003, mantida pela PBH ATIVOS e a conta corrente n. 71390-9, OP: 006, de titularidade do PODER CONCEDENTE, ambas da agência n.º 0093 – SANTA EFIGÊNIA da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como os valores nelas depositados ou acrescidos em virtude de juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições, de acordo com os termos e condições estipulados neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: O AGENTE FIDUCIÁRIO aceita sua nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios. O AGENTE FIDUCIÁRIO declara, neste ato, receber do PODER CONCEDENTE e da PBH ATIVOS poderes para, na qualidade de mandatário, administrar e gerenciar as CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, bem como os valores nelas depositados ou acrescidos em virtude de juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições, de acordo com os termos e condições estipulados neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CUSTÓDIA E CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

O AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de administrador e gestor, custodiará a garantia prevista nas subcláusulas 20.1.1 e 20.1.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, assinado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, notadamente as CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, com





os valores que nelas sejam depositados, observado o disposto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DAS GARANTIAS

A administração das CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, com os valores nelas depositados, assim como a execução ou o resgate de valores nelas depositados, será realizado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO nos termos das subcláusulas 20.15 e seguintes do CONTRATO DE CONCESSÃO e das disposições do CONTRATO DE PENHOR e CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A liberação das garantias administradas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO à CONCESSIONÁRIA se dará mediante recebimento de solicitação, nos termos da Cláusula Sétima deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: A administração das CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, incluirá o acompanhamento mensal da movimentação financeira e do saldo nelas existentes.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA concorda e declara-se ciente que, nos termos do CONTRATO DE PENHOR, a PBH ATIVOS deverá tomar todas as providências necessárias para que a COPASA MG deposite, mensalmente, a quantia de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) na conta objeto do CONTRATO DE PENHOR, não competindo ao AGENTE FIDUCIÁRIO qualquer providência neste sentido, cabendo-lhe, exclusivamente, a função, como administrador, de acompanhar a movimentação financeira e o saldo existente na referida Conta Corrente.

Parágrafo Quarto: A CONCESSIONÁRIA concorda e declara-se ciente ainda que, nos termos do parágrafo quinto da Cláusula 1ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA, a conta objeto do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as providências necessárias e realizará os depósitos mensais e consecutivos ali previstos,





de forma a que se tenha a garantia acordada na subcláusula 20.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO integralmente constituída antes do início da prestação dos serviços, não competindo ao AGENTE FIDUCIÁRIO qualquer providência neste sentido.

Parágrafo Quinto: O PODER CONCEDENTE, neste ato, declara e reafirma a assunção das obrigações previstas na Cláusula Quarta do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR e no seu PRIMEIRO TERMO ADITIVO. A PBH ATIVOS, neste ato, declara e reafirma a assunção das obrigações previstas na Cláusula Quarta do CONTRATO DE PENHOR.

Parágrafo Sexto: Os saldos existentes nas CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda serão aplicados automaticamente em fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais com liquidez imediata e resgatados quando necessários à satisfação das obrigações garantidas.

Parágrafo Sétimo: As devoluções das garantias administradas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao PODER CONCEDENTE e à PBH ATIVOS se darão nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato e observado o art. 632 do Código Civil, (i) após a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, e (ii) desde que a totalidade do valor garantido (incluindo eventuais juros, correção monetária, multa e indenizações) tenha sido pago à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO SALDO MÍNIMO DAS GARANTIAS

Durante a vigência do CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO, no último dia útil de cada mês, o saldo das CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, serão verificados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, sendo que o saldo da conta objeto do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO não poderá ser inferior à 03 (três) contraprestações públicas mensais vigentes, conforme Cláusula Terceira do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão Administrativa do HMDCC, e o saldo da conta objeto do CONTRATO DE PENHOR não poderá ficar abaixo dos valores mínimos constantes no Anexo I deste CONTRATO.





Parágrafo Primeiro: O saldo da conta objeto do CONTRATO DE PENHOR será composto pelo somatório dos depósitos mensais a serem efetuados pela COPASA, não sendo considerados os acréscimos decorrentes de suas aplicações para efeitos de apuração dos valores mínimos.

Parágrafo Segundo: O AGENTE FIDUCIÁRIO notificará a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a PBH ATIVOS, mediante notificação expedida nos termos deste CONTRATO, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, caso o valor observado nas CONTAS CORRENTES seja inferior ao valor mínimo das garantias, observado disposto no caput desta Cláusula Quinta.

Parágrafo Terceiro: As PARTES acordam que a recomposição da garantia observará as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme alterado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DO EXCEDENTE DE GARANTIA

Caso o saldo da conta objeto do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO seja superior ao valor ao equivalente a 03 (três) contraprestações públicas mensais vigentes, ou o saldo da conta objeto do CONTRATO DE PENHOR seja superior ao valor da garantia constante do Apêndice A do Anexo 12 do CONTRATO DE CONCESSÃO devidamente corrigido e referente a cada ano da concessão, e desde que o AGENTE FIDUCIÁRIO não tenha recebido notificação da CONCESSIONÁRIA relatando a inadimplência do PODER CONCEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO transferirá ao PODER CONCEDENTE e a PBH ATIVOS, conforme o caso, automaticamente e sem necessidade de qualquer aprovação da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 2 (dois) dias úteis o excesso das garantias, mediante crédito:

1. na Conta Bancária nº 71134-5, OP: 006, Agência 0093 – SANTA EFIGÊNIA, de titularidade do PODER CONCEDENTE para a garantia excedente na conta objeto do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO, também de titularidade do PODER CONCEDENTE; ou





2. na Conta Bancária nº 3437-3, OP: 003, Agência 0093- SANTA EFIGÊNIA, de titularidade da PBH ATIVOS para a Garantia excedente na conta objeto do CONTRATO DE PENHOR, de titularidade da PBH ATIVOS.

Parágrafo Único: Os dados bancários indicados acima para os depósitos dos recursos excedentes poderão ser alteradas a qualquer tempo segundo critério exclusivo do PODER CONCEDENTE e da PBH ATIVOS, conforme o caso, sendo certo que qualquer alteração deverá ser informada mediante correspondência enviada ao AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para os demais signatários do presente CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

Na ocorrência de hipóteses descritas na cláusula 20ª e subcláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA, por meio do AGENTE FIDUCIÁRIO, fica autorizado e habilitado a liquidar e executar os direitos empenhados, na forma disposta nas subcláusulas 20.15 e 20.16 do CONTRATO DE CONCESSÃO, observadas ainda as disposições contidas nas cláusulas 6ª do CONTRATO DE PENHOR e 6ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA.

Parágrafo Primeiro: A CONCESSIONÁRIA comunicará ao AGENTE FIDUCIÁRIO a respeito de eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, como condição da execução da garantia de que trata a subcláusula 20.1.1, bem como sobre a decisão arbitral que rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da cláusula 31ª do CONTRATO DE CONCESSÃO e que venha a recair sobre a garantia de que trata a cláusula 20.1.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, com vistas ao pagamento dos valores devidos, mediante a execução da garantia constituída pelo PODER CONCEDENTE e pela PBH ATIVOS, respectivamente, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA e do CONTRATO DE PENHOR.

Parágrafo Segundo: Recebida a comunicação a respeito de eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, que venha a recair sobre a garantia de que trata cláusula





20.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o AGENTE FIDUCIÁRIO comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA e deverão ser observadas as disposições constantes das cláusulas 20.15.2 e seguintes do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Terceiro: Recebida a comunicação sobre a decisão arbitral que rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da cláusula 31ª daquele contrato e que venha a recair sobre a garantia de que trata cláusula 20.1.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o AGENTE FIDUCIÁRIO transferirá à CONCESSIONÁRIA, automaticamente e sem necessidade de qualquer aprovação do PODER CONCEDENTE e/ou da PBH ATIVOS, no prazo de 2 (dois) dias úteis contatos da notificação solicitando a liberação dos recursos, os recursos disponíveis na conta objeto do CONTRATO DE PENHOR, observado o valor da indenização e os valores constantes do Apêndice A do Anexo 12 do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme atualizados.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses dos Parágrafos Segundo e Terceiro acima, os recursos das CONTAS CORRENTES, conforme o caso, serão transferidos para uma conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a ser por ela indicada.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de execução das garantias e liberação de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá, no prazo de 1 (um) dia útil contado da liberação, notificar o PODER CONCEDENTE, a PBH ATIVOS e a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de execução da garantia de que trata cláusula 20.1.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO e quando o valor existente na conta objeto do CONTRATO DE PENHOR, não for suficiente para pagar a CONCESSIONÁRIA o valor total da indenização devida pela rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO, a cada mês e sempre que a COPASA MG efetuar depósitos na CONTA CORRENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO transferirá à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os valores lá depositados.



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, a qualquer tempo, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA, à PBH ATIVOS e ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente CONTRATO. Da mesma forma, poderá a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na cl. 20.6.7 do CONTRATO DE CONCESSÃO, destituir o AGENTE FIDUCIÁRIO de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados na notificação de renúncia ou de destituição, a CONCESSIONÁRIA deverá escolher e providenciar a contratação, com anuência da PBH ATIVOS e do PODER CONCEDENTE, de novo agente fiduciário, com ele celebrando novo contrato, o qual deverá conter, pelo menos, as mesmas condições aqui contempladas, de forma a assegurar à CONCESSIONÁRIA a efetividade da garantia. O novo agente fiduciário deverá desempenhar as funções estabelecidas neste contrato e imputadas ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

Parágrafo Segundo: Nos casos de renúncia ou destituição, enquanto não contratado o novo agente fiduciário pela CONCESSIONÁRIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO estenderá a prestação de seus serviços por um prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) para propiciar a contratação do novo agente fiduciário pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a pagar ao AGENTE FIDUCIÁRIO a remuneração contratual devida até a data do encerramento de suas atividades, no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não seja pago pela CONCESSIONÁRIA o valor devido será corrigido pela taxa *Selic*, ou outra que venha a substituí-la, "*pro rata die*" a partir da data final do pagamento até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.





CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

No caso de renúncia ou destituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, este se obriga a repassar à instituição financeira que venha a ser designada como novo agente fiduciário todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia em seu poder, observando os termos deste CONTRATO.

Parágrafo Único: Decorrido 03 (três) dias do prazo previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha efetuado o pagamento devido ao AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos da Cláusula Décima Segunda, este fica autorizado a debitar o montante de sua remuneração não paga dos recursos mantidos em depósito e custódia, repassando, em seguida, o saldo que se verificar para a instituição financeira que venha a ser designada como agente fiduciário. Após, o CONTRATO será considerado extinto e o AGENTE FIDUCIÁRIO desonerado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O PODER CONCEDENTE se obriga a:

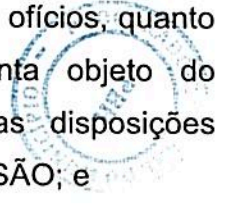
- a) responsabilizar-se para que o fluxo de recebimento mensal dos créditos dados em penhor para a constituição da garantia prevista na cláusula 20.1.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO seja compulsoriamente depositado pela COPASA MG na conta objeto do CONTRATO DE PENHOR, de titularidade da PBH ATIVOS.
- b) observar as disposições contidas na cláusula 20.5.5 do CONTRATO DE CONCESSÃO, e na Cláusula Quarta do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, no tocante à constituição, manutenção, complementação, substituição, reposição ou execução das garantias;
- c) comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para a PBH ATIVOS e CONCESSIONÁRIA, sempre que houver alteração no valor da contraprestação





pública, para fins de apuração da garantia prevista na cláusula 20.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- d) manter junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, em seu nome conta objeto do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO, que servirá para prestar a garantia prevista na subcláusula 20.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) observar as disposições contidas na cláusula 20.5.5 do CONTRATO DE CONCESSÃO e na Cláusula Quarta do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, no tocante à constituição, manutenção, complementação, substituição, reposição ou execução das garantias;
- f) autorizar, a partir da assinatura deste CONTRATO, o AGENTE FIDUCIÁRIO a fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos da conta objeto do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO, renunciando em caráter irrevogável e irretratável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;
- g) consultar previamente o AGENTE FIDUCIÁRIO e obter a prévia anuência da PBH ATIVOS e da CONCESSIONÁRIA, mediante expedições de ofícios, quanto à possibilidade de substituição do valor existente na conta objeto do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO, observadas as disposições contidas nas cláusulas 20.2 e 20.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- h) entregar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, juntamente com o presente, o CONTRATO DE CONCESSÃO, o CONTRATO DE PENHOR e o CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIO firmados entre a PBH ATIVOS S/A, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como as alterações desses contratos e outros documentos originais ou autenticados que embasem o crédito empenhado para fins de custódia, ficando o AGENTE FIDUCIÁRIO desde já autorizado a desempenhar atribuições previstas neste CONTRATO.





II – A PBH ATIVOS se obriga a:

- a) responsabilizar-se para que o fluxo de recebimento mensal dos créditos dados em penhor para a constituição da garantia prevista na subcláusula 20.1.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO seja compulsoriamente depositado pela COPASA MG na conta objeto do CONTRATO DE PENHOR, de titularidade da PBH ATIVOS.
- b) manter, junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, em seu nome, conta objeto do CONTRATO DE PENHOR, que servirá para prestar a garantia prevista na subcláusula 20.1.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- c) autorizar, a partir da assinatura deste Contrato, o AGENTE FIDUCIÁRIO a fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos da conta objeto do CONTRATO DE PENHOR, renunciando em caráter irrevogável e irretratável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;

III – A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- a) expedir, até o dia útil imediatamente posterior à verificação do fato, ofício para o AGENTE FIDUCIÁRIO, no endereço indicado na Cláusula Décima Sexta, comunicando sobre decisão arbitral que vier a rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO e recaia sobre a garantia de que trata subcláusula 20.1.2, formalizada por meio do CONTRATO DE PENHOR e operacionalizada por meio deste CONTRATO;
- b) expedir, até o dia útil imediatamente posterior à verificação do fato, ofício para o AGENTE FIDUCIÁRIO, no endereço indicado na Cláusula Décima Sexta, comunicando eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE quanto ao pagamento da contraprestação pública ou do aporte de recursos devidos;



[Handwritten signatures in blue ink]



IV - O AGENTE FIDUCIÁRIO obriga-se a:

- a) manter ativas durante a vigência deste CONTRATO as CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- b) atribuir às CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda características para que todos os recursos nelas depositados sejam aplicados em fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais com liquidez imediata;
- c) permitir que as CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, somente recebam créditos e sejam movimentadas com o intuito de preservar e garantir as obrigações referentes ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PENHOR e no CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA e suas alterações;
- d) disponibilizar acesso, mediante o fornecimento de senhas eletrônicas, ao PODER CONCEDENTE, à PBH ATIVOS e à CONCESSIONÁRIA ao extrato da CONTA CORRENTE, em meio digital e por meio da rede mundial de computadores;
- e) disponibilizar diariamente, e sempre que solicitado, à CONCESSIONÁRIA ao extrato das CONTAS 3483-7, OP: 003 e 71390-9, OP: 006, de titularidade de PBH ATIVOS e do PODER CONCEDENTE, respectivamente, ambas da Agência n.º 0093 – SANTA EFIGÊNIA, mediante o envio de e-mail para o Sr. Roberto Ribeiro, endereço eletrônico roberto.ribeiro@novometropolitano.com.br, e Sr. Rubens Guimarães, endereço eletrônico rubens.guimaraes@novometropolitano.com.br;
- f) acompanhar a movimentação e o saldo existente nas CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.
- g) prestar, sempre que solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, quaisquer informações





a respeito das movimentações financeiras ocorridas nas CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, que lhe forem solicitadas pela CONCESSIONÁRIA, pela PBH ATIVOS e/ou pelo PODER CONCEDENTE;

- h) expedir, até o dia útil imediatamente posterior a ciência do fato, ao PODER CONCEDENTE, à PBH ATIVOS e à CONCESSIONÁRIA ofícios informando quaisquer eventos extraordinários e eventuais, notadamente ligados a decisões judiciais, relacionados à administração dos valores depositados nas CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- i) expedir, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao PODER CONCEDENTE, à PBH ATIVOS e à CONCESSIONÁRIA, ofícios comunicando eventual insuficiência de Garantia, observado os saldos, inclusive de aplicações existentes, das CONTAS CORRENTES informadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, conforme pactuados entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a PBH ATIVOS e informado ao AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos deste CONTRATO;
- j) transferir até o 2º (segundo) dia útil, recursos da conta objeto do CONTRATO DE PENHOR à CONCESSIONÁRIA, quando da ocorrência das hipóteses autorizadas da execução da garantia prevista na cláusula 20.1.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- k) transferir, em até 5 (cinco) dias após o prazo para purgação da mora previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, recursos da conta objeto do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO à CONCESSIONÁRIA quando da ocorrência de inadimplência do PODER CONCEDENTE de suas obrigações pecuniárias;
- l) expedir, até o dia útil imediatamente posterior ao recebimento de qualquer solicitação da CONCESSIONÁRIA, ofício ao PODER CONCEDENTE e à PBH ATIVOS no endereço indicado na Cláusula Décima Sexta, informando a respeito da comunicação da CONCESSIONÁRIA;





908
/

- m) administrar as CONTAS CORRENTES, administrar e custodiar os créditos e valores empenhados e, eventualmente, os títulos empenhados, conforme disposto neste CONTRATO; e
- n) aplicar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio deste Contrato, declara que:

Parágrafo Primeiro: É uma instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possui plenos poderes, autoridade e capacidade para o exercício das atividades previstas no presente CONTRATO e cumprir as obrigações ora assumidas.

Parágrafo Segundo: O presente CONTRATO constitui um plexo de obrigações legais, válidas e vinculativas das PARTES, podendo ser executado contra qualquer das PARTES de acordo com seus termos.

Parágrafo Terceiro: A assinatura e execução do presente CONTRATO não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não constituirá violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que seja parte.

Parágrafo Quarto: Não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação à validade ou exequibilidade deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto: Não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, júízo ou tribunal administrativo que possa afetar o fiel





cumprimento do presente CONTRATO ou a qualquer das obrigações aqui previstas, ou ainda qualquer litígio, investigação ou processo que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do AGENTE FIDUCIÁRIO, seja iminente, e que acarrete um efeito adverso relevante ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

Parágrafo Sexto: O AGENTE FIDUCIÁRIO conhece e está plenamente ciente de todos os termos e condições previstos no CONTRATO DE PENHOR, no CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução e cumprimento do disposto no presente CONTRATO, será devido ao AGENTE FIDUCIÁRIO e pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pela CONCESSIONÁRIA remuneração equivalente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a ser debitada em conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA mantida junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, agência 0093 – SANTA EFIGENIA, conta corrente 3493-4, OPERAÇÃO: 003.

Parágrafo Primeiro: A remuneração mensal devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO terá desconto de 20% sobre o valor vigente caso a CONCESSIONÁRIA mantenha pelo menos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) aplicados em fundos de investimento do portfólio de produtos CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a ser(em) escolhido(s) pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: Caso, por qualquer motivo, o pagamento da remuneração devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO não seja realizado nos termos do caput desta Cláusula Décima Segunda, o valor será corrigido pela variação do IPCA, ou outra que venha a substituí-la, a partir do 5º (quinto) dia útil, até a data do efetivo pagamento da remuneração.





9086
7

Parágrafo Terceiro: O valor da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO será reajustado anualmente, sempre no mês imediatamente subsequente ao da assinatura deste Contrato, pela variação do IPCA, ou outra que venha a substituí-la, acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao do reajuste.

Parágrafo Quarto: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a encaminhar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, até o dia 28 de fevereiro de cada ano e desde que solicitado por escrito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste CONTRATO no ano anterior.

Parágrafo Quinto: Na eventualidade de a CONCESSIONÁRIA deixar de enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO o comprovante mencionado no Parágrafo Terceiro, ou enviá-lo intempestivamente, a CONCESSIONÁRIA arcará com multa correspondente a duas vezes o valor da parcela mensal definida no *caput*, cujo pagamento será efetuado mediante débito, desde já autorizado, na conta ali mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DO ADITAMENTO

Não obstante quaisquer disposições deste CONTRATO, nenhum aditamento a qualquer de suas disposições (inclusive qualquer renúncia ou consentimento) será eficaz a não ser que esteja feito por escrito e assinado por todas as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES

Se qualquer disposição do presente CONTRATO for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da lei a disposição em questão será ineficaz tão somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou exequibilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição. As PARTES buscarão de boa-fé substituir a disposição julgada nula, ilegal ou inexequível por outra que produza os mesmos efeitos e que seja legal e exequível.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AVENÇAS; SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

É intenção das PARTES que o presente CONTRATO configure a expressão final das avenças havidas entre elas com relação a seu objeto e que configure ademais a declaração completa e exclusiva dos termos e condições das aludidas avenças, substituindo qualquer outro entendimento escrito ou verbal que possa haver com relação à matéria aqui tratada. O presente CONTRATO obrigará e reverterá em benefício das PARTES aqui presentes, bem como de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação exigida ou permitida nos termos deste CONTRATO será dada por escrito através de ofício devidamente protocolado, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à PARTE que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou aquele que venha a ser posteriormente designado pela PARTE.

Para a CONCESSIONÁRIA:

Rua Dona Luiza, n. 311, Bairro Milionários
Belo Horizonte, MG - CEP 30.620-090
A/c Sr. Roberto Alencar Correia Ribeiro

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Av. do Contorno, nº 5809, 3º andar, Funcionários
Belo Horizonte, MG – CEP 30.110-035
A/C Gerente Regional de Governo

Para o PODER CONCEDENTE:

Av. Afonso Pena, nº 2336, 13º andar, Funcionários





Belo Horizonte, MG - CEP 30.130-007

A/c Sr. Jackson Machado Pinto

Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro

Belo Horizonte, MG – CEP 30.160.030

A/c Sr. Fuad Jorge Noman Filho

Para o PBH ATIVOS:

Av. Getúlio Vargas, nº 1.245, 12º andar, Savassi

Belo Horizonte, MG - CEP 30.112-024

A/c Sr. Pedro Meneguetti

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Aplica-se ao presente CONTRATO os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO para a solução de qualquer disputa decorrente deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICABILIDADE E DO FORO

O presente instrumento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente instrumento, e as partes em caráter irrevogável renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor: (i) enquanto vigente o CONTRATO DE CONCESSÃO, o CONTRATO DE PENHOR e o CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA; e (ii) até que a totalidade do valor garantido





(incluindo eventuais juros, correção monetária, multa e indenizações) tenha sido pago à CONCESSIONÁRIA, inclusive na hipótese prevista no parágrafo 5º da cláusula 7ª acima; e (iii) desde que não tenha ocorrido uma das hipóteses de rescisão.

Estando assim, as PARTES, certas e ajustadas, firmam o presente CONTRATO, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 02 de março de 2017.

NOVO METROPOLITANO S.A.

Roberto Alencar Correia Ribeiro

Presidente

André Zancopé Estessi

Diretor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Janio Virgilio Maia Antunes

Superintendente Regional

SR Belo Horizonte Sul

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Fuad Jorge Noman Filho

Secretário Municipal de Fazenda

Jackson machado Pinto

Secretário Municipal de Saúde





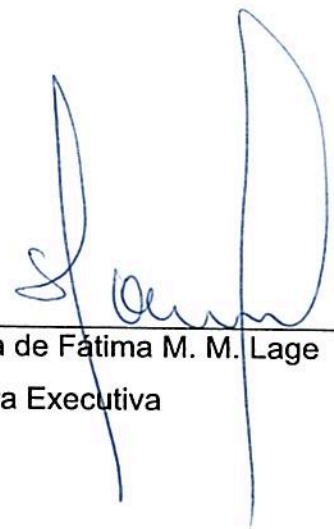
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

9088
7.

PBH ATIVOS S.A

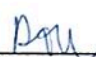


Pedro Meneguetti
Diretor Presidente




Soraya de Fátima M. M. Lage
Diretora Executiva

Testemunhas:



Nome: Helmut H. Zimmer
CPF: 013.290856-55



Nome: Affonso
CPF: 012.844.026-92

(Continuação da folha de assinaturas do contrato de Agente Fiduciário do HMDCC)









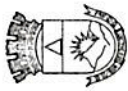

ANEXOS

- I - Tabela de valores de depósito provenientes do fluxo COPASA;
- II - Contrato de Concessão e seus aditamentos;
- III - Contrato de Caução de Numerário e Penhor de Conta Bancária e seus aditamentos;
- IV - Contrato de Penhor e seus aditamentos.

h

10/2011





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Anexo I

Valor Parcela R\$ 790.000,00
 Início da Concessão Maio/2014

Anos/Meses	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034		
Janeiro	R\$ 3.160.000	R\$ 3.160.000	R\$ 12.640.000	R\$ 22.120.000	R\$ 31.600.000	R\$ 41.080.000	R\$ 50.560.000	R\$ 60.040.000	R\$ 69.520.000	R\$ 79.000.000	R\$ 88.480.000	R\$ 97.960.000	R\$ 107.440.000	R\$ 116.920.000	R\$ 126.400.000	R\$ 135.880.000	R\$ 145.360.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	
Fevereiro	R\$ 3.950.000	R\$ 3.950.000	R\$ 13.430.000	R\$ 22.910.000	R\$ 32.390.000	R\$ 41.870.000	R\$ 51.350.000	R\$ 60.830.000	R\$ 70.310.000	R\$ 79.790.000	R\$ 89.270.000	R\$ 98.750.000	R\$ 108.230.000	R\$ 117.710.000	R\$ 127.190.000	R\$ 136.670.000	R\$ 146.150.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000
Março	R\$ 4.740.000	R\$ 4.740.000	R\$ 14.220.000	R\$ 23.700.000	R\$ 33.180.000	R\$ 42.660.000	R\$ 52.140.000	R\$ 61.620.000	R\$ 71.100.000	R\$ 80.580.000	R\$ 90.060.000	R\$ 99.540.000	R\$ 109.020.000	R\$ 118.500.000	R\$ 127.980.000	R\$ 137.460.000	R\$ 146.940.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000
Abril	R\$ 5.530.000	R\$ 5.530.000	R\$ 15.010.000	R\$ 24.490.000	R\$ 33.970.000	R\$ 43.450.000	R\$ 52.930.000	R\$ 62.410.000	R\$ 71.890.000	R\$ 81.370.000	R\$ 90.850.000	R\$ 100.330.000	R\$ 109.810.000	R\$ 119.290.000	R\$ 128.770.000	R\$ 138.250.000	R\$ 147.730.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000
Maio	R\$ 6.320.000	R\$ 6.320.000	R\$ 15.800.000	R\$ 25.280.000	R\$ 34.760.000	R\$ 44.240.000	R\$ 53.720.000	R\$ 63.200.000	R\$ 72.680.000	R\$ 82.160.000	R\$ 91.640.000	R\$ 101.120.000	R\$ 110.600.000	R\$ 120.080.000	R\$ 129.560.000	R\$ 139.040.000	R\$ 148.520.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000
Junho	R\$ 7.110.000	R\$ 7.110.000	R\$ 16.590.000	R\$ 26.070.000	R\$ 35.550.000	R\$ 45.030.000	R\$ 54.510.000	R\$ 63.990.000	R\$ 73.470.000	R\$ 82.950.000	R\$ 92.430.000	R\$ 101.910.000	R\$ 111.390.000	R\$ 120.870.000	R\$ 130.350.000	R\$ 139.830.000	R\$ 149.310.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000
Julho	R\$ 7.900.000	R\$ 7.900.000	R\$ 17.380.000	R\$ 26.860.000	R\$ 36.340.000	R\$ 45.820.000	R\$ 55.300.000	R\$ 64.780.000	R\$ 74.260.000	R\$ 83.740.000	R\$ 93.220.000	R\$ 102.700.000	R\$ 112.180.000	R\$ 121.660.000	R\$ 131.140.000	R\$ 140.620.000	R\$ 150.100.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000
Agosto	R\$ 8.690.000	R\$ 8.690.000	R\$ 18.170.000	R\$ 27.650.000	R\$ 37.130.000	R\$ 46.610.000	R\$ 56.090.000	R\$ 65.570.000	R\$ 75.050.000	R\$ 84.530.000	R\$ 94.010.000	R\$ 103.490.000	R\$ 112.970.000	R\$ 122.450.000	R\$ 131.930.000	R\$ 141.410.000	R\$ 150.890.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000
Setembro	R\$ 9.480.000	R\$ 9.480.000	R\$ 18.960.000	R\$ 28.440.000	R\$ 37.920.000	R\$ 47.400.000	R\$ 56.880.000	R\$ 66.360.000	R\$ 75.840.000	R\$ 85.320.000	R\$ 94.800.000	R\$ 104.280.000	R\$ 113.760.000	R\$ 123.240.000	R\$ 132.720.000	R\$ 142.200.000	R\$ 151.680.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000
Outubro	R\$ 790.000	R\$ 790.000	R\$ 10.270.000	R\$ 19.750.000	R\$ 29.230.000	R\$ 38.710.000	R\$ 48.190.000	R\$ 57.670.000	R\$ 67.150.000	R\$ 76.630.000	R\$ 86.110.000	R\$ 95.590.000	R\$ 105.070.000	R\$ 114.550.000	R\$ 124.030.000	R\$ 133.510.000	R\$ 142.990.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000
Novembro	R\$ 1.580.000	R\$ 1.580.000	R\$ 20.540.000	R\$ 30.020.000	R\$ 39.500.000	R\$ 48.980.000	R\$ 58.460.000	R\$ 67.940.000	R\$ 77.420.000	R\$ 86.900.000	R\$ 96.380.000	R\$ 105.860.000	R\$ 115.340.000	R\$ 124.820.000	R\$ 134.300.000	R\$ 143.780.000	R\$ 153.260.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000
Dezembro	R\$ 2.370.000	R\$ 2.370.000	R\$ 21.330.000	R\$ 30.810.000	R\$ 40.290.000	R\$ 49.770.000	R\$ 59.250.000	R\$ 68.730.000	R\$ 78.210.000	R\$ 87.690.000	R\$ 97.170.000	R\$ 106.650.000	R\$ 116.130.000	R\$ 125.610.000	R\$ 135.090.000	R\$ 144.570.000	R\$ 154.050.000	R\$ 145.000.000	R\$ 140.000.000	R\$ 122.000.000	R\$ 102.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000	R\$ 56.000.000



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

